## PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **BRUNA CAROLINE DOS SANTOS FONTES**, MASP 1506302-7, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 C11100489, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

no uso de suas atribuições, **designa BRUNA CAROLINE DOS SANTOS FONTES**, MASP 1506302-7, titular do cargo de provimento em comissão DAD-7 CI1100489, para responder pela Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento

### Pelo Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas

coloca, nos termos dos art. 13, III, e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 conoca, nos termos dos art. 31, 11, e art. 12 do Decreto il 47,336, dei dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada no Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais à disposição da Fundação Hemominas, até 31/12/2022, com ônus para o cessionário, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 001-2022:
ISABELA FERNANDES KATTAR/MASP 1147869-0/CARGO ANALISTA DE GESTÃO, METROLOGÍA E QUALIDADE /

### Pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte

designa, usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos do art. 2º do Decreto nº 45.646, de 15 de julho de 2011, e tendo em vista os artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, e o Decreto nº 44.610, de 21 de agosto de 2007 e o Decreto nº 46.567 de 29 de julho de 2014, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte:

Horizonte:
Pelo Município de Contagem:
MONICA MARIA CADAVAL BEDE, em substituição a ISNARD
MONTEIRO HORTA, Titular;
Pelos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana de Belo
Horizonte:
Município de Confins

Holizonte. Município de Confins UALES LUCAS RIBEIRO, em substituição a FLÁVIO TOLEDO PEREIRA, Suplente.

## PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a CARLOS ADRIANO RAMOS COSTA, MASP 11068160, a gratificação temporária estratégica GTED-4 JD1100640 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, nos termos do art. 106, alinea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **CARLOS ADRIANO RAMOS COSTA**, MASP 11068160, do cargo de provimento em comissão DAD-7 JD1100034 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **DOGLAS ARAUJO MELO**, MASP 12212932, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 JDI100034, de recrutamento amplo, para dirigir a Penitenciária de Francisco Sá da Secretaria de Estado de Justiça e Segurance pública

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, atribuí a DOGLAS ARAUJO MELO, MASP 12212932, diretor da Penitenciária de Francisco Sá, a gratificação temporária estratégica GTED-4 JD1100640 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

## PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a DÉBORA DE FREITAS SANTIAGO, MASP 1250427-0, a gratificação temporária estratégica GTED-1 SA1100312 da Secretaria de Estado de Saúde, a contar de 06/09/2022.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonéra**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, **DÉBORA DE FREITAS SANTIAGO**, MASP 1250427-0, do cargo de provimento em comissão DAD-3 SA1100802 da Secretaria de Estado de Saúde, a contar de 06/09/2022.

## PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

autoriza, nos termos do art. 87, 1, da Lei nº 7, 109, de 13 de outubro de 1977, e do art. 8° e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a adjunção da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à Prefetitura Municipal de Barroso, de 01/02/2022 a 31/12/2022, com ônus para o cedente, para regularizar citação funcional.

SRE Barbacena CLEONICE APARECIDA RODRIGUES, MASP 1407045-2, PEB -

# Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Juliano Fisicaro Borges

### **Expediente**

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

GESTÃO E FINANÇAS
ATOS DO SENHOR DIRETOR

O DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E FINANÇAS, no uso da competência delegada pela
Resolução SEGOV Nº 756/2020 publicada em 23/06/2020:
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÉMIO, nos termos do §
4º do art. 31, da CE/1989, ao servidor Masp 292240-9, VALDEMIR
ANTÔNIO SANTOS PEREIRA, AUXILIAR DA INDÚSTRIA
GRÁFICA, NÍVEL IV, GRAU D, SÍMBOLO AIG4, referente ao 7º
quinquênio de exercício, a partir de 10/09/2022.
CONCEDE QUINQUENIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da
CE/1989, aos servidores:

# Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

#### **Expediente**

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/CTL/AGE/OGE/SEC. GERAL/SEPLAG Nº 03, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022 Prorroga o prazo para apresentação de proposta pelo Grupo de Estudos de Atualização Legislativa instituído pela Resolução Conjunta CGE/CTL/AGE/OGE/SEC.GERAL/SEPLAG nº 01, de 15 de março de

OCONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, o CONSULTOR-GERAL. O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, a OUVIDORA-GERAL DO ESTADO, o SECRETÁRIO-GERAL E a SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhes confere o inciso VI do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução Conjunta CGE/CTL/AGE/OGE/SEC.GERAL/SEPLAG nº 01, de 15 de março de 2022,

Art. 1º - Fica prorrogado por 180 dias o prazo inicialmente estabelecido para o Grupo de Estudos de Atualização Legislativa apresentar proposta de atualização de procedimentos civis no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

- Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 13 de setembro de 2022.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda Controlador-Geral do Estado

Márcio Luís de Oliveira

Sérgio Pessoa de Paula Castro Advogado-Geral do Estado

Simone Deoud Siqueira Ouvidora-Geral do Estado

Marcel Dornas Beghini

Luísa Cardoso Barreto

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão 16 1689924 - 1

### DESPACHO

DESPACHO
O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.955, de 20 de maio de 2020, considerando o que consta no Processo SEI nº 1520.01.0008248/2020-38 - Processo Administrativo Disciplinar instaurado po meio da Portaria Secretário Adjunto SEMAD Nº 02.72019 (SEI 19406746), come extrato publicado no Diário do Executivo de Minas Gerais em 12/01/2019 (SEI 19406835), e no Parecer/Núcleo Técnico COGE nº 150/2022, aplica a penalidade de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PUBLICO ao servidor Kildare de Lima Brandão, MASP. 1.021.223-1, ocupante do cargo de Analista da Ambiental, admissão 1, enquanto Coordenador do Núcleo Regional de Manhuaçu, Lotado no Instituto Estadual de Floresta - IEF (SISAP SEI 52351236), por infração aos artigos 216, incisos V, V1, 249, inciso IV e 250, inciso II, da Lei Estadual n. 869/1952.
Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado, e de seu Advogado, Dr. Maximiliano Fernandes Lima, OAB MG 61.671 (SEI 30191465).
Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

Controladoria-Geral do Estado, Belo

Controladoria-Geral do Estado. Belo Horizonte, 12 de setembro de 2022. Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda Controlador-Geral do Estado

### DESPACHOS

DESPACHOS

O Controlador-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica nº 132, que analisou o Pedido de Reconsideração oposto por Carlos Alberto Bettoni da Silva, MASP nº 391.196-3, referente ao Processo Administrativo Disciplinar Instaurado pela Portaria NUCAD/SEE nº90/2019. DECIDE:
Conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado e, no mérito, o indeferir, mantendo-se a penalidade demissória aplicada pelo Sr. Controlador-Geral do Estado e publicada no Jornal Minas Gerais, em 23/08/2025.

23/08/2022. Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado e de sua advogada, Sr. Maria Ángela de Souza OABMG - 40.217, Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002 c/c art. 3º II, do decreto nº 47.995, de 29 de junho de 2020, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar recurso administrativo ao governador do estado.

O Controlador-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica nº 129, que analisou o Pedido de Reconsideração oposto por Simone Zilochi Soares Pinto, Masp 1010669-8, referente ao Processo Administrativo Disciplinar Instaurado pela Portaria NUCAD/

Processo Administrativo Disciplinar Instaurado pela Portaria NUCAD/ SEE nº 60/2018. DCCIDE: Conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado e, no mérito, o indeferir, mantendo-se a penalidade de demissão publicada no Diário Oficial do Estado no dia 18 de agosto de 2022. Nos termos do art. 272, \$2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da servidora acima qualificada e de seu advogado, \$7. Sérgio Lúcio Vieira Magalhães - OAB/MG 198.958, Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002 c/c art. 3º, II, do decreto nº 47.995, de 29 de junho de 2020, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar recurso administrativo ao governador do estado.

O Controlador-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica nº 131, que analisou o Pedido de Reconsideração oposto por Sérgio Benedito Júlio, MASP 1.248.866-4, referente ao Processo Administrativo Disciplinar Instaurado pela Portaria de Instauração NUCADNSEE nº 53/2019. DECIDE: Conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado e, no mérito, o indeferir, mantendo-se a penalidade aplicada em 18 de agosto de 2022. Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado, e sua defensora dativa, Andréa Aparecida Souza, Masp: 1194612-6.
Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184 de 311/1/2002 c/c art. 3º, II, do Decreto nº 47.995, de 29 de junho de 2020, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar recurso administrativo ao Governador do Estado.

ao Governador do Estado.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.995, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 1260.01.0011570/2020-32 no qual tramita o Processo Administrativo Disciplinar Nº 7/2020, instaurado por meio da Portaria NUCAD/SEE Nº 07/2020 (SEI 11770791), cujo extrato foi publicado no DOEMG em 12/02/2020 (SEI 11770887), e no Parecer/Núcleo Técnico COGE nº 154/2022, aplica a penalidade de DEMISSÃO ao agente público Mauro Augusto Flori Fortunato Silvério, Masp 1.308.841-4, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Educação Básica, admissão 2, lotado na EE "Prof. Guedes Fernandes", município de Carmo de Minas, Superintendência Regional de Ensino de Itaiubá. Secretaria de Estado de Educação. Do infração remandes , intunipio de cama, superimententa regionar de Ensino de Itajubá, Secretaria de Estado de Educação, por infração aos artigos 169, 216, incisos I, II, V e VI, 217 inciso VI e VII, e 256 da Lei Estadual 869/1952.

Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se

Nos termos do art. 2/2, §2. de Codigo de riveesso Criv, Consudera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado, e seu advogado, Dr. Giovanni Lopes Bacelar, OAB MG 89535 (SEI 29109851). Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de propriédicação.

de reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.995, de 20 de maio de 2020, Processo SEI nº 1260 01.0042399/2020-06, no qual tramita o Processo Administrativo Disciplinar Nº 41/2020, instaurado por meio da Portaria NUCAD/SEE Nº 41/2020 (SEI 16511391), cujo extrato foi publicado no DOEMG em 22/08/2020 (SEI 18544720), e no Parecer/Núcleo Técnico COGE mº 156/2022, aplica a penalidade de DEMISSAO ao servidor público Breno Arcanjo Fernandes da Cruz, Masp 1.323.895-1, ocupante do cargo efetivo de Professor of de Educação Básica, admissão 2, lotado na E.E. Professor Ricardo de Souza Cruz, Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B, Secretaria de Estado de Educação (SISAP - 52798041), por ter incorrido no disposto no artigo 249, inciso II, da Lei Estadual nº 869/1952.

Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado.

Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002, o servidor rerá o prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

de reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 47,995 de 20 de maio de 2020, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 1520.01.0000099/2020-65, instaurado através da Portaria de Instauração/SEGOV nº 53/2019, cujo extrato foi publicado no DOEMG em 07/01/2020 (SEI doc. 10482987), e no Parecer do Núcleo Técnico nº 158/2022, decide aplicar a penalidade de DEMISSÃO, prevista no artigo 244, inciso V, da Lei 869/1952, ao servidor Mário Henrique Alves Pereira, Masp 1.045.405-6, admissão 1, ocupante do cargo de Técnico de Administração Geral, lotado na Secretária de Estado de Governo (SEGOV), por ter incido na infração disciplinar prevista no artigo 249, inciso II, da Lei 869/1952.
Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado e seu defensor dativo: Dr. Ozório José Araújo do Couto, Masp 1.045.430-4 (SEI doc. 39009967).
Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14, 184 de 31/1/2002, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

Controladoria-Geral do Estado, Belo

Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 16 de setembro de 2022. Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda Controlador-Geral do Estado

## **Ouvidoria-Geral** do Estado

Ouvidora-Geral: Simone Deoud Siqueira

### **Expediente**

CONCESSÃODE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA CUNCESSAODE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA
O Chefe de Gabinete, no uso de suas atribuições, CONCEDE
COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA, nos termos do art. 27, II, da Lei
Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterada pelo art. 7º da Lei Delegada
nº 182, de 21/01/2011, ao servidor CESAR BRUNO DE ALMEIDA,
Masp 1478633-9, pela remuneração do cargo efetivo de Especialistaem
Políticas Públicas e Gestão Governamental, Nivel I, Grau A. EPPGG
IA, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento en
comissão de DAD-6, código OV1100166, a partir de 10/05/2022.
Belo Horizonte, 16 de setembro de 2022
Evandro Oliveira Neiva
Chefe de Gabinete

## Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues

### **Expediente**

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA
O CORONEL PM DIRETOR DE EDUCAÇÃO ESCOLAR E
ASSISTENCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS
GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º do R-125,
aprovado pela Resolução nº 4.209, de 16 de abril de 2012, nos termos
do art. 36, § 24, da Constituição Estadual de 1989 e artigo 146,8
4º e 6º, inciso 1 e 87º, inciso 1 do ADCT, acrescentado pela Emenda
Constitucional Estadual nº104 de 2020, (regra de transição/pontosprofessor(a),base do cálculo dos proventos pela última remuneração
integral com paridade/ingresso em cargo efetivo até 31.12.2033), faz
publicar o deferimento do afastamento preliminar à aposentadoria, da
servidora, nº 1679059, PEBIC-24, Carmem de Carvalho Guimarães,
do Magistério Público do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de
Minas Gerais, Unidade Argentino Madeira, a contar de 12 de setembro
de 2022.

Welerson Conceição Silva, Cel PM DIRETOR

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS:

PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS:

o uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo inciso II, do artigo 1º, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2005, avocada pelo inciso III, do artigo 1º, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1995; e considerando o previsto na alinea "c", do inciso XVII, do artigo 7º, da Resolução n. 4.452, de 14/01/2016, e.

REFORMANDO POR LIMITE DE IDADE:

1 - de conformidade com a alinea "b", do inciso II, do artigo 139 c/c o artigo 141, ambos da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) resolve reformar por limite de idade os seguintes oficiais:

-n. 063.949-2, Major PM QOR Luiz Ailton, CPF: 297.155.396-53, a partir de 28/03/2022, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 056.78-9, Major PM QOR Moacir Lucas, CPF: 341.180.046-15, a partir de 25/03/2022, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 051.166-7, Capitão PM QOR Vilmar Gonçalves da Silva, CPF: 346.989.146-04, a partir de 20/12/2019, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 056.118-3, 2º Tenente PM QOR Noé Cordeiro de Castro, CPF: 271.354.034-49, a partir de 05/03/2022, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 05.123-4, 2º Tenente PM QOR Pedro Paulo Lopes Miranda, CPF: 304.396.806-97, a partir de 22/03/2022, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

2 - de conformidade do inciso V, do artigo 140 c/c o artigo 141, ambos da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) resolve reformar por limite idade o seguinte praça:

-n. 082.2586-9, Subtenente PM QOR Odilon Ramos de Sousa, CPF:

praça: -n. 082.586-9, Subtenente PM QPR Odilon Ramos de Sousa, CPF: 220.072.456-04, a partir de 12/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na

7. 073.923-5, Subtenente PM OPR José Carlos Neves, CPF: 284.425.636-87, a partir de 19/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reservar.

289.693.596-72, a partir de 14/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na

reserva;
-n. 082.258-5, 1º Sargento PM QPR Valter Dorneles de Araujo, CPF:
238.969.066-15, a partir de 13/03/2022, com os proventos integrais
de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na

-n. 060.607-9, 1º Sargento PM QPR Silvio Alves de Freitas, CPF 240.018.486-00, a partir de 26/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na

reserva, -n. 058.242-9, 1º Sargento PM QPR Nivaldo Batista de Carvalho, CPF 346.781.666-53, a partir de 28/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na

reserva; -n. 063.742-1, 1º Sargento PM QPR José Soares da Silva, CPF: 347.052.366-53, a partir de 14/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na

reserva;
-n. 058.979-6, 1º Sargento PM QPR Francisco Marino de Souza, CPF:
301.585.916-15, a partir de 06/03/2022, com os proventos integrais
de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na

reserva; -n. 096.173-0, 2° Sargento PM QPR Wanda Lelis, CPF: 316.862.496-91, a partir de 16/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva: -n. 096. 173-0, 2"Sargento PM QPR Wanda Lelis, CPF: 316.862.496-91, a partir de 16/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;
-n. 068.507-3, 2" Sargento PM QPR José Sabino da Silva, CPF: 312.245.806-30, a partir de 22/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na resegura;

reserva;
-n. 068.507-3, 2º Sargento PM QPR José Sabino Silva, CPF:
312.245.806-30, a partir de 22/03/2022, com os proventos integrais
de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na

reserva; -n. 053 263-0, 2º Sargento PM OPR Lucio dos Santos Borges, CPF: 343.939.606-10, a partir de 07/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

reserva,
-1, 057.240-4, 2º Sargento PM QPR José Pereira de Morais, CPF:
335.611.256-20, a partir de 03/03/2022, com os proventos integrais
de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na
reserva;

reserva; -n. 074.495-3, 2º Sargento PM QPR José Arcanjo Sobrinho, CPF: 134.790.403-49, a partir de 07/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na

reserva,
-n. 057.314-7, 3° Sargento PM QPR Valdomiro Jacinto de Sousa, CPF:
291.590.596-72, a partir de 21/03/2022, com os proventos integrais
de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na
reserva-

reserva;
-n. 056.226-4, 3° Sargento PM QPR Roberto Gonçalves de Souza, CPF:
247.898.016-91, a partir de 16/03/2022, com os proventos integrais
de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na

de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

1. 066.896-2, 3° Sargento PM QPR Sidney Amélio da Cunha, CPF: 275.378.896-00, a partir de 16/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

1. 071.021-0, 3° Sargento PM QPR Sebastião Arlei da Silva, CPF: 214.253.616-68, a partir de 24/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

1. 055.113-5, 3° Sargento PM QPR Paulo Cezar, CPF: 347.017.886-00, a partir de 06/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

1. 062.439-5, 3° Sargento PM QPR Miguel José da Cruz, CPF: 260.219.946-04, a partir de 18/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

de sua graduação por ter complexator activates activates entre reserva;
-n. 060.095-7, 3º Sargento PM QPR Lindolfo Vaz de Oliveira, CPF:
287.640.056-15, a partir de 03/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;
-n. 063.020-2, 3º Sargento PM QPR José de Castro, CPF:
362.004.506-25, a partir de 31/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

reserva; -n. 062.570-7, 3º Sargento PM QPR José Eustáquio Ribeiro, CPF: 326.640.606-00, a partir de 07/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na

de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

n. 053.326-5, 3° Sargento PM QPR Francisco Martins, CPF: 294.797.976-15, a partir de 19/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

n. 057.045-7, 3° Sargento PM QPR José Pedro dos Santos, CPF: 378.315.266-68, a partir de 01/04/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

reserva;
-n. 072.602-6, 3° Sargento PM QPR Genaro Marcos Pereira, CPF: 295.939.056-34, a partir de 25/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;
-n. 058.311-2, 3° Sargento PM QPR Ademir Roberto de Souza, CPF: 306.015.926-20, a partir de 31/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

reserva; -n. 058.629-7, 3º Sargento PM QPR Antonio Claret Monteiro, CPF: 354.146.346-53, a partir de 05/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na

reserva; -n. 055.487-3, 3° Sargento PM QPR Carlos Augusto, CPF: 388.306.396-72, a partir de 14/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na

reserva;
-n. 055.448-5, 3° Sargento PM QPR Alcelino José Rodrigues, CPF:
245.347.306-91, a partir de 06/03/2022, com os proventos integrais
de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva; -n. 054,062-5, 3° Sargento PM QPR Almir Silva Arcanjo, CPF: 925,792,996-53, a partir de 04/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na

reserva;
-n. 064.077-1, 3° Sargento PM QPR Eronilson Alves Rodrigues, CPF:
419.198.236-20, a partir de 26/03/2022, com os proventos integrais
de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na

reserva;
-n. 057.036-6, 3º Sargento PM QPR José Ferreira Gonzaga, CPF: 347.828,936-04, a partir de 12/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na

de sua graduação por ter compresado nadac minica de periodes reserva;

n. 057, 928-4, Cabo PM QPR Zenite Vitorio Filho, CPF: 270.465.246-53, a partir de 14/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

n. 070.020-3, Cabo PM QPR Vicente de Paulo Eduardo, CPF: 374-291-406-53, a partir de 31/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

n. 056.313-0, Cabo PM QPR Sebastião Donizete Neves, CPF: 287.078.856-87, a partir de 20/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

7-n. 057.747-8, Cabo PM QPR Silio Sardinha Claudino, CPF: 304.187.396-68, a partir de 15/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na

reserva;
-n. 055.139-0, Cabo PM QPR Romeu Severo da Silva, CPF 365.344.206-00, a partir de 21/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na

reserva;
-n. 072.451-8, Cabo PM QPR Juarez Borges, CPF: 014.389.248-79, a partir de 06/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;
-n. 060.970-1, Cabo PM QPR José Carlos Machado, CPF: 385.131.536-72, a partir de 31/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

reserva,
-n. 056.829-5, Cabo PM QPR Irineu José Teixeira Sanches, CPF:
329.256.546-49, a partir de 20/03/2022, com os proventos integrais
de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na

reserva, -n. 073.476-4, Cabo PM QPR João Batista de Andrade Rocha, CPF: 451.668.976-68, a partir de 07/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na

